



LEI ORDINÁRIA Nº 34

de 03 de setembro de 1951

Cria o Serviço de Rádio - Comunicação da Zona Rural do Município de Corumbá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, decreta e eu, Prefeito Municipal promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

Fica criado o serviço de Rádio - Comunicação da zona Rural do município de Corumbá (S.R.Z.R), anexo ao Serviço Telefônico da Municipalidade.

Art. 2º..

S.R.Z.R abrangerá uma estação transmissora - receptora de grande alcance, na Sede do Município e de tantas Estações subsidiárias de menor alcance, quantas forem necessárias, distribuídas pelo Distrito.

Art. 3º..

A instalação das Estações do S.R.Z.R será feita pela Prefeitura Municipal de Corumbá.

1º

Dentro de 30 (trinta) dias da promulgação desta Lei, a Prefeitura Municipal de Corumbá elabora uma planta padrão das casas onde funcionaram as Estações subsidiárias, com acomodações, também para moradia de família dos operadores.

2º

Na localização das Estações serão observadas as condições econômicas da Região, o interesse dos seus moradores pelo Serviço e o critério de sua conveniência.

3°

Dentro de 12 (doze) meses deverão ser adquiridos um grupo de transmissor e receptor de alta frequência para a Estação Central, e pelo menos 13 (treze) grupos transmissores e receptores de pequeno alcance, obedecendo, nos Distritos, a seguinte distribuição.

I.

DISTRITO DE MERCEDES (Nhecolândia)

1.

Sede da Fazenda Aliança, de propriedade do Sr. Francisco Patrício de Barros;

2. *Sede da Fazenda São Manoel, de propriedade do Sr. Rafael Gomes da Silva;*

3. *Sede da Fazenda Baía do Braz, de propriedade do Sr. João Wenceslau Leite de Barros (herdeiro)*

4. *Séde da Fazenda Fronteiras, de propriedade do Sr. Carlos de Arruda leite.*

II. DISTRITO DE PAIAGUÁS

5.

Porto holon - Margem direita do Rio Taquari, travessia do gado da Estrada - Boiadeira de Poconé a Estação do Caranduzal;

6. *Séde da Fazenda Santa Cruz, propriedade do Sr. Paulino Lopes da Costa;*

7.

Séde da Fazenda El-Dourado, de propriedade do Dr. Felipe Fliqioline;

8°..

Séde da Fazenda Alvorada, de propriedade do Dr. Estevão Gomes da Silva;

9.

Séde da Fazenda União, de propriedade do Sr. Pedro de Souza Campos;

III.

ZONA DO NABILEQUE

10. *Sede da Fazenda Vila Nova, de propriedade do Dr. Cantídio Gonçalves Duarte Burity;*

IV. ZONA DO JACADIGO

11.

Séde da Fazenda Piva, de propriedade do Sr. Júlio Quintino Batista;

12.

Séde da Fazenda Tarumã, de propriedade do Sr. Emilio Velasques;

V. ZONA DO ABOBRAL

13.

Séde da Fazenda Santa Dolfina, de propriedade do Sr. Carlos Cárcano.

Art. 4º..

O S.R.Z.R, terá um quadro próprio de funcionários, constituído dos seguintes cargos:

1.

Operador, padrão "N" subordinado ao Chefe do Servidor Telefônico de Corumbá;

2.

Estafetas padrão "E"; Tantos operadores, padrão "M" quantas forem as estações subsidiárias;

1.

Mecânico padrão "O", para atender aos serviços técnicos das Estações.

Parágrafo único .

Ao mecânico será, também, atribuída uma diária de Cr\$ 50,00 (cincoenta cruzeiros), como ajuda de custo, sempre que estiver a serviço fora da Séde.

Art. 5°..

A Prefeitura Municipal de Corumbá, baixará regulamento do S.R.Z.R., pelo menos 20 (vinte) dias antes da inauguração do Serviço, devendo o mesmo ser submetido a apreciação da Câmara Municipal de Corumbá.

Art. 6°..

as despesas decorrentes desta Lei correção por conta do auxílio concedido pelo Estado, e serão consignadas no orçamento de 1952.

Art. 7°.. *Revogam-se as disposições em contrário.*

*Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corumbá, em 3 de Setembro de
1.951.*

ONÉSIMO VALLE DO ESPÍRITO SANTO *Presidente*

Lei Ordinária Nº 34/1951 - 03 de setembro de 1951

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em